

**ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP
INSTITUTO CULTURAL MUNDO NOVO**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Cultural Mundo Novo, aqui doravante simplesmente Instituto Cultural, constituído em 28 de outubro de 2010 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural e socioambiental.

Art. 2º - O Instituto Cultural está sediado à Rua Bica de Pedra, 141 - Vila Anglo Brasileira - CEP 05028-140, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro no mesmo município e pode criar representações e filiais em qualquer parte do país e exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto é de tempo indeterminado.

Capítulo II - DAS FINALIDADES E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º - O Instituto Cultural tem por finalidade a produção e a promoção da cultura, das artes e do meio ambiente, com valorização dos processos de criação e da convivência entre artistas, comunidade, educadores, técnicos, empresários, agentes culturais, sociais e ambientais.

Art. 5º - São objetivos sociais específicos do Instituto Cultural, que assim realiza sua missão:

I - Propor, promover, sugerir e executar ações, projetos, programas e atividades em geral relacionadas com o desenvolvimento das artes, da cultura e do meio ambiente;

II - Promover, organizar e realizar eventos, exposições, residências, festivais, mostras, oficinas, cursos e concursos nas áreas culturais, artísticas, ambientais, de nutrição, alimentação e adoção de práticas sustentáveis para a melhoria da condição de vida de todos os seres vivos e do planeta;

III - Apoiar e estimular a preservação de valores culturais e ambientais;

IV - Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender os processos artísticos, culturais e socioambientais;

V - Mapear, reunir e apoiar grupos artísticos-culturais-ambientais e profissionais autônomos nacionais e internacionais das áreas afins: artes visuais, artes cênicas, audiovisual, literatura, música, dança, mídias eletrônicas, design gráfico, comunicação, tecnologia, gastronomia e meio ambiente;

VI - Permanecer alinhado e promover, dentro do que lhe couber, as diretrizes das Nações Unidas do Brasil, "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável", os quais versam sobre: **(i)** Erradicação da Pobreza; **(ii)** Fome Zero e Agricultura Sustentável; **(iv)** Saúde e Bem Estar; **(v)** Educação de Qualidade; Igualdade de Gênero; **(vi)** Água Potável e Saneamento; **(vii)** Energia Limpa e Acessível; **(viii)** Trabalho Decente e Crescimento Econômico; **(ix)** Indústria, Inovação e Infraestrutura; **(x)** Redução das Desigualdades; **(xi)** Cidades e Comunidades Sustentáveis; **(xii)** Consumo e Produção Responsáveis; **(xiii)** Ação Contra Mudança Global do Clima; **(xiv)** Vida na Água; **(xv)** Vida Terrestre; **(xvi)** Paz, Justiça e Instituições Eficazes; **(xvii)** Parcerias e Meios de Implementação;

VII - Pesquisar e desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos

técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VIII - Empreender quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização da sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste capítulo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cultural observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, em conformidade com os artigos 5 e 6 da CRFB/88.

Art. 7º - O Instituto Cultural possui Regimento Interno que disciplina sobre o seu funcionamento e seus exercícios em consonância com o presente Estatuto.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Cultural se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo III - DAS RECEITAS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Contribuições dos associados;

IV - Doações, legados, heranças e aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;

V - Recebimento de direitos autorais etc.;

VI - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VII - Móveis, imóveis, títulos e valores que venham a incorporar seu patrimônio;

VIII - Prestação de serviços, assessorias, consultorias, participação de programas, projetos e atividades técnicas, coletivas, pública ou privada, que promovam a produção artística, cultural e socioambiental;

XIX - Comercialização de produtos gerados a partir das atividades desenvolvidas pelo Instituto Cultural, por seus associados, comunidade e parceiros, tais como, obras de arte, alimentos e outros produtos manuais e artesanais;

X - Locação de espaço para realização de atividades de caráter cultural e artístico, em conformidade com as finalidades e objetivos deste Estatuto;

XI - Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pelo Instituto;

Parágrafo Único – O Instituto Cultural não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

As rendas, resultantes dos bens e atividades do Instituto, não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

Capítulo IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - O Instituto Cultural é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros; que concordem com os objetivos do Instituto Cultural e desejem contribuir para que estes sejam alcançados.

Art. 11º - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados: associado fundador, associado efetivo, associado colaborador e associado benemérito.

I - Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação do Instituto Cultural e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II - Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos do Instituto Cultural; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade, após um ano de filiação como associado efetivo;

III - Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que identificadas com os objetivos do Instituto, venham a contribuir na execução de projetos e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, recebam esta designação da Diretoria;

IV - Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral).

Art. 12º - Para tornar-se um membro associado, o interessado deverá:

I - Concordar e subordinar-se ao presente estatuto e ao regimento interno;

II - Honrar os compromissos assumidos perante o Instituto Cultural.

Art. 13º - A admissão do associado dependerá da autorização e aprovação da Diretoria.

Art. 14º - Poderá haver exclusão de associados de qualquer categoria, desde que por justa causa e após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O associado excluído poderá recorrer da decisão da Assembleia Geral, caso não concorde com os motivos da exclusão, através de carta encaminhada à Diretoria. Esta, por sua vez, convocará nova Assembleia, dentro de quinze dias, na qual o associado excluído poderá apresentar sua defesa. A decisão da Assembleia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável.

Art. 15º - Os associados poderão ser demitidos quando manifestarem este desejo, por meio de carta encaminhada à Diretoria.

Art. 16º - Os associados não podem responder subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Associação contraírem em nome desta.

Capítulo V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - São direitos de todas as categorias de associados:

I - Ter acesso às atividades e dependências do Instituto Cultural, desde que respeitado a agenda de atividades;

II - Participar das atividades promovidas pelo Instituto (salvo as estipuladas pela diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado;

III - Apoiar, divulgar eventos do Instituto Cultural;

IV - Propor ações, projetos e programas ao Instituto Cultural, que serão aprovados ou não pela diretoria;

V - Fazer à Diretoria do Instituto Cultural, por escrito, sugestões e propostas alinhadas às finalidades do Instituto Cultural.

Art. 18º - São deveres de todas as categorias de associados:

I - Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como determinações emanadas da Assembleia Geral e/ou Diretoria;

II - Zelar pelo patrimônio artístico, cultural e ambiental da comunidade, sobretudo do Instituto Cultural;

III - Cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades do Instituto Cultural, zelando sempre pela conservação de seus bens.

Art. 19º - São direitos comuns aos associados efetivos e fundadores:

I - Propor admissão de novos associados;

II - Representar o Instituto em eventos nos quais haja interesse para o mesmo, mediante autorização da Diretoria;

III - Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas Assembleias do Instituto Cultural, com direito a voz e voto;

IV - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo sendo fundador e após um ano de filiação como associado efetivo;

V - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

VI - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.

Art. 20º - São deveres comuns aos associados efetivos e fundadores:

I - Contribuir financeiramente com uma anuidade, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria e Assembleia Geral do Instituto Cultural;

II - Contribuir, quando possível, com os mutirões e ações para a manutenção do Instituto Cultural.

Art. 21º - São direitos dos associados colaboradores:

I - Participar das discussões de matérias referentes às atividades dos quais participam;

II - Representar a Associação em eventos nos quais haja interesse para a atividade de que participam, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 22º - São deveres dos associados colaboradores:

I - Cumprir acordos estabelecidos previamente referentes as atividades das quais fazem parte;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e Assembléia Geral referente às mesmas atividades.

Art. 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

Capítulo VI - DOS PODERES SOCIAIS

Art. 24º - São órgãos diretivos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal

Parágrafo único: O Instituto Cultural remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Capítulo VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 43 deste Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção do Instituto Cultural, nos termos do art. 42 deste Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Decidir sobre a necessidade de contratação de auditoria externa independente.

Art. 27º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto Cultural, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 29º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação via e-mail e edital afixado na sede do Instituto Cultural e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 30º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo VIII - DA DIRETORIA

Art. 31º - O Instituto será dirigido pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral, podendo ou não ser reeleita e será composta por um(a) Diretor(a) Geral, por um(a) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a), que substituirá o(a) Diretor(a) Geral no seu impedimento, e por um(a) Diretor(a) Artístico(a)-Pedagógico(a).

§1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - A representação ativa e passiva do Instituto Cultural, em Juízo e fora dele, dar-se-á sempre pelo Diretor Geral e Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, com poderes para receber citações e notificações, podendo ser outorgada procuração com fins específicos e por prazo determinado, sendo vedado substabelecimento, com exceção das procurações "ad judicium", na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 32º - Compete ao Diretor Geral:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto Cultural juntamente com o Diretor Artístico-Pedagógico;

II - Coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto Cultural;

III - Representar o Instituto Cultural judicial e extrajudicialmente, podendo delegar procuradores;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Cultural;

VI - Propor aos associados fundadores e efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VII - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

VIII – Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, documentos referentes às diversas áreas de atuação destes, como financeira, relações públicas, artístico-cultural, fiscal, de eventos, técnica;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias Gerais;

X - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual do Instituto;

II - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

VI - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VII - Administrar o uso do espaço para ensaios;

VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto Cultural;

IX - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

X - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

XI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Cultural, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao departamento financeiro;

XIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 34º - Compete ao Diretor Artístico-Pedagógico:

I - Planejar e gerenciar a programação artística-pedagógica realizada pelo Instituto Cultural na sede ou fora dela, ou qualquer evento e/ou atividade que represente a mesma, nacional e internacionalmente;

II - Arquivar dias e horários de todas as apresentações já realizadas no espaço ou evento externo que represente o Instituto Cultural;

III - Supervisionar o bom desenvolvimento do trabalho dos núcleos artísticos executivos, sendo responsável por qualquer decisão tomada por estes;

IV - Convocar e presidir as reuniões relacionadas com a programação artístico-pedagógica do Instituto Cultural;

V - Designar uma pessoa responsável, que faça parte da associação e dos núcleos artísticos executivos, que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

VI - Selecionar todos os espetáculos, apresentações e exposições que serão realizadas na sede do Instituto;

VII - Selecionar, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades artísticas do Instituto Cultural, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades do Instituto Cultural em concordância com o Diretor Geral;

VIII- Zelar por todo o material de captação audiovisual e documentos referentes às manifestações artísticas do Instituto Cultural;

IX- Arquivar e catalogar todo o material artístico cultural do Instituto Cultural.

Art. 35º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Capítulo IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto Cultural;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Cultural;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo X - DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio do Instituto Cultural será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 39º - No caso de dissolução do Instituto Cultural, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40º - Na hipótese de o Instituto Cultural obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei

9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º - A prestação de contas do Instituto Cultural observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - O Instituto Cultural será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 46º - Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

Art. 47º - A Diretoria poderá destituir qualquer de seus membros, em Assembleia Geral extraordinária, por decisão de maioria simples, em votação secreta, exigido quórum mínimo de um terço dos associados com direito a voto.

Art. 48º - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.